



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 23 / 06 / 2021
1ª Votação / Roubinho

Aprovado em Plenário
Itapipoca / /
Aprovado em Plenário

Aprovado em Plenário
Itapipoca 11 / 08 / 2021
2ª Votação / Roubinho

PROJETO DE LEI N.º 37/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO

Recebido em 05 / 05 / 2021 às 09:56h
José Amândio
RESPONSÁVEL

Denomina de Maria Neíta Paulo de Oliveira (Tia Neíta), uma rua situada no bairro Fazendinha, zona urbana de Itapipoca, tendo seu início na Rua Antônio Oliveira Menezes, e seu término na Avenida Raimundo Adalberto Alves.

O prefeito municipal de Itapipoca, estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a câmara municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se de Maria Neíta Paulo de Oliveira uma rua situada no bairro Fazendinha, com localização entre as Ruas Antônio Oliveira de Menezes e Avenida Raimundo Adalberto Alves, com coordenadas UTM: -3.4939429463, -39.59074072 e UTM: -3.490667278, -39.58996901, respectivamente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da câmara municipal de Itapipoca, estado do Ceará, em 27 de abril de 2021


Renan Barroso Montenegro

Vereador



PARECER DO RELATOR DE Nº 57/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 37/2021

ORIGEM: VEREADOR RENAN BARROSO MONTENEGRO

Reuniu-se no dia 12 de maio do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 37/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Renan Barroso Montenegro a proposição que Denomina de Maria Neíta Paulo de Oliveira (tia Neíta), uma rua situada no bairro Fazendinha, Zona urbana de Itapipoca, tendo seu início na rua Antônio Oliveira Menezes, e seu término na avenida Raimundo Adalberto Alves.

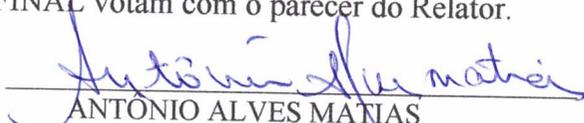
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 37/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE


JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 12 de maio de 2021.